



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/SE

PROCESSO Nº 48300.000813/2021-84

INTERESSADO: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MME, CONJUR - MME, GABINETE DO MINISTRO - MME

1. **ASSUNTO**

1.1. Esclarecimento de pontos apresentados no Despacho GM (SEI nº 0606388), de 21/03/2022, relativos à proposta de alteração da Portaria Normativa nº 15/GM/MME, de 2 de julho de 2021.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019
- 2.2. Portaria Normativa nº 15/GM/MME (SEI nº 0520223), de 02/07/2021
- 2.3. Despacho SE (SEI nº 0605175), de 16/03/2022
- 2.4. Nota Técnica nº 3/2022/SE (SEI nº 0606378), de 21/03/2022
- 2.5. Despacho GM (SEI nº 0606388), de 21/03/2022
- 2.6. Despacho SE (SEI nº 0606738), de 22/03/2022
- 2.7. Despacho AEGP (SEI nº 0606867), de 22/03/2022
- 2.8. Extrato de Decisão do Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório - CPAIR, de 22/03/2022 (SEI nº 0606866)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Despacho GM (SEI nº 0606388), de 21/03/2022, solicita que sejam apresentados esclarecimentos acerca de dois pontos específicos na instrução processual: (i) o Extrato de Decisão do CPAIR; e (ii) explicitação, em nota técnica complementar, quanto à urgência e relevância da edição da norma. Adicionalmente, o referido Despacho orienta que seja procedido o encaminhamento dos autos para a CONJUR/MME.

3.2. Nesse sentido, para esclarecimento ao item (i) foi solicitado à CPAIR, por meio do Despacho SE (SEI nº 0606738) a confirmação do alcance da decisão do Comitê referente ao tema, o qual foi respondido por meio do Despacho AEGP (SEI nº 0606867), sendo que foi juntada aos autos novo Extrato de Decisão (SEI nº 0606866).

3.3. Para esclarecimento do item (ii) esta Nota Técnica complementar apresenta os pressupostos de urgência e relevância que motivam a aplicação do disposto no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 2019.

4. **OBJETIVO**

4.1. O objetivo desta Nota Técnica é o de complementar a instrução processual, conforme solicitação de esclarecimentos de que trata o Despacho GM (SEI nº 0606388), de 21/03/2022.

5. DA ANÁLISE

5.1. O Despacho GM (SEI nº 0606388), de 21/03/2022, solicita esclarecimentos aos seguintes pontos:

I - o Extrato de Decisão do CPAIR contempla as avaliações sobre dispensa de AIR sobre a nova redação do art. 1º da Portaria Normativa nº 15/GM/MME de 2019, não constando nenhuma avaliação sobre a inclusão do art. 1º-A;

II - Nota Técnica complementar abrangendo a urgência e relevância prevista no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 10.139/2019."

5.2. No que se refere ao item I, a solicitação de esclarecimento foi encaminhada ao CPAIR por meio do Despacho SE (SEI nº 0606738) tendo sido, em resposta, emitido o Despacho AEGP (SEI nº 0606867), que informou que "*em que pese o Extrato de Decisão SEI nº 0606274 fazer referência apenas à alteração proposta no art. 1º da Portaria Normativa nº 15/GM/MME, de 2 de julho de 2021, mesma inteligência se aplica às demais alterações propostas na Minuta Interna SEI nº 0604640, colocada à deliberação do CPAIR*" e que, nesse sentido, "*foi editado o Extrato de Decisão SEI nº 0606866, em que se depreende com exatidão sua extensão*", o qual explicita que fica sem efeito o Extrato de Decisão de 18/03/2022 (SEI nº 0606173).

5.3. No que se refere ao item II, os pressupostos de urgência e relevância para edição de ato normativo que altera a Portaria Normativa nº 15/GM/MME, de 2021, estão descritos no Despacho SE (SEI nº 0605175), conforme segue.

5.4. A urgência da edição do ato normativo decorre do fato de que (grifo nosso):

"Verifica-se que o alegado risco já se concretizou para a Amazonas Energia nos meses de janeiro de fevereiro/2022, nos quais, conforme informado pela distribuidora, não houve a cobertura da sobrecontratação involuntária nos montantes de R\$ 21,8 milhões e R\$ 21,35 milhões, respectivamente. **Dada a já conhecida volatilidade do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, em especial na transição dos períodos úmido e seco, que está prestes a iniciar ao final do mês de março**, as variações desse parâmetro, que é importante para calcular a exposição financeira das distribuidoras no Mercado de Curto Prazo - MCP, aumentam o grau de exposição ao risco de novas concretizações de não cobertura da sobrecontratação involuntária, em claro descumprimento do comando legal."

5.5. A relevância da edição do ato normativo está refletida no fato de que, na ocorrência de novas insuficiências de cobertura de sobrecontratação involuntária, o impacto pode se dar no comprometimento da Parcela B da distribuidora, afetando, portanto, os recursos para a adequada prestação do serviço aos consumidores, afetando também o Plano de Resultados pactuado com a ANEEL:

"Nos termos da Lei 14.146, a diferença da ordem de R\$ 830 milhões deverá ser repassada à Amazonas Energia via CCC, entretanto a volatilidade do valor do PLD impõe risco à Distribuidora, que não tem condições de arcar com a diferença até ser neutralizado no processo tarifário seguinte, de acordo com o estabelecido na Portaria MME 15.

Para se vislumbrar a representatividade desses custos, os R\$ 830 milhões representam um **comprometimento da Parcela B, da ordem de 71% da Amazonas Energia.**"

"Quando a Amazonas Energia S.A. desloca parte de seu caixa para fazer frente aos descasamentos financeiros referentes à sobrecontratação de energia elétrica, **há grande possibilidade da Concessionária comprometer os investimentos necessários para o cumprimento do Plano de Resultados.**"

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, e observando a orientação dada no Despacho GM (SEI nº 0606388) sugere-se pelo encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR/MME, visando a análise e o encaminhamento que julgar cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla de Andrade Gonçalves Fernandes, Diretor(a) de Programa**, em 22/03/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Takemitsu Simabuku, Assessor(a)**, em 22/03/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606598** e o código CRC **31767435**.

Referência: Processo nº 48300.000813/2021-84

SEI nº 0606598